

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1/2010

de 4 de Janeiro

Pela Portaria n.º 245/2004, de 5 de Março, foi renovada até 6 de Junho de 2009 a zona de caça associativa da Herdade do Vale Longo e anexas (processo n.º 591-AFN), situada no município de Odemira, concessionada ao Clube de Caçadores da Murteirinha, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Vale Longo e anexas (processo n.º 591-AFN), que é constituída por vários prédios rústicos sítios na freguesia de Vale Santiago, município de Odemira, com a área de 1535 ha.

2.º Esta portaria produz efeitos a partir do dia 7 de Junho de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em 14 de Dezembro de 2009.

Portaria n.º 2/2010

de 4 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de Agosto, define os critérios de aplicação e montantes de taxas a cobrar nos termos do Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.

Aquele diploma prevê também a cobrança de taxas pela realização do controlo oficial aos estabelecimentos cujas actividades não figuram nos anexos IV e V do referido Regulamento.

Deste modo, a Portaria n.º 1073/2008, de 22 de Setembro, que estabeleceu os critérios para efeitos de cálculo das mencionadas taxas, tomou como referencial para efeito de cálculo da dimensão dos estabelecimentos o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, que aprova o regulamento do licenciamento da actividade industrial (RELAI).

No entanto, dado que aquele diploma foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que aprovou o regime de exercício da actividade industrial (REAI), estabelecendo novos critérios relativos ao cálculo dos parâmetros dimensionais, é necessário reajustar os critérios definidos na Portaria n.º 1073/2008, de 22 de Setembro.

Importa, ainda, incluir, na presente portaria, as despesas inerentes à realização de testes efectuados em algumas espécies de animais à *Trichinella* spp., nos termos do Regulamento (CE) n.º 2075/2005, da Comissão, de 5 de Dezembro.

Assim:

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º, no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 1073/2008, de 22 de Setembro

O artigo 9.º da Portaria n.º 1073/2008, de 22 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

No prazo de cinco dias após o depósito referido no número anterior, devem ser enviados à DGV os documentos comprovativos que atestem os depósitos em causa, bem como, sempre que aplicável, os documentos comprovativos dos quantitativos de produtos movimentados sobre os quais incide a taxa, através de formulário disponibilizado no portal da DGV.»

Artigo 2.º

Alteração aos anexos da Portaria n.º 1073/2008, de 22 de Setembro

Os anexos I e II da Portaria n.º 1073/2008, de 22 de Setembro, passam a ter a redacção constante do anexo da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 1073/2008, de 22 de Setembro

É aditado à Portaria n.º 1073/2008, de 22 de Setembro, o artigo 7.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 7.º A

1 — Os operadores de matadouros sempre que abatem animais susceptíveis à infestação por *Trichinella* spp., designadamente suínos e solípedes, devem efectuar os respectivos testes, nos termos do Regulamento (CE) n.º 2075/2005, ficando os custos inerentes à colheita de amostras e ao procedimento analítico a cargo dos mesmos.

2 — O valor base da taxa prevista para suínos com peso igual ou superior a 25 kg de carcaça é reduzido de € 0,15 por animal testado.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em 14 de Dezembro de 2009.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

ANEXO I

Valores base e frequências de liquidação

Tipo de controlo oficial	Forma de cálculo		Frequência de liquidação
Cálculo do valor base para as actividades referidas nos anexos IV e V do Regulamento (CE) n.º 882/2004 (n.º 1 do artigo 3.º).	Valor base = quantidade ⁽¹⁾ * montante mínimo previsto pelos anexos IV e V do Regulamento (CE) n.º 882/2004.		Mensal para o anexo IV e eventual para o anexo V.
Definição do valor base para estabelecimentos industriais com actividades não referidas no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 882/2004 (n.º 2 do artigo 3.º), estabelecimentos de comércio por grosso de produtos de origem animal com armazenagem a temperatura controlada, estabelecimentos com actividades abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1774/2002 e estabelecimentos com actividades abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 183/2005.	Tipo de estabelecimento ⁽²⁾	Valor base	
	REAI actividade produtiva local ou equivalente ⁽²⁾	€ 50	Anual, em Outubro.
	REAI tipo III, incluindo a actividade produtiva similar ou de dimensão equivalente ⁽²⁾	€ 50	Trimestral, nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro.
	REAI tipo 2 ou dimensão equivalente ⁽²⁾	€ 150	
REAI tipo 1 ou dimensão equivalente ⁽²⁾	€ 350		
Aprovação de estabelecimento (n.º 4 do artigo 3.º)	€ 300 por processo		Eventual.
Por auditoria efectuada por laboratório designado pela DGV (n.º 5 do artigo 3.º).	€ 150 por avaliação aos laboratórios responsáveis por procedimentos de autocontrolo.		Anual (ou eventual).
Actos inspectivos suplementares (n.º 3 do artigo 5.º)	€ 75 quando envolva a visita de controlo ao estabelecimento. Acresce o valor das análises realizadas.		Nota de débito emitida pela DGV ou por entidade delegada.
Actos inspectivos avulsos ou excepcionais, incluindo abates de urgência.	€ 50 por serviço, considerando até duas horas iniciais, acrescido de € 12,5 por cada meia hora, complementar. Ou Taxa prevista pelo anexo IV do Regulamento (CE) n.º 882/2004, de 29 de Abril, sujeita às majorações previstas no anexo II, caso esta seja de valor superior, conforme o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de Agosto.		No acto.

⁽¹⁾ Quantidade expressa de acordo com a unidade prevista pelos anexos IV e V do Regulamento (CE) n.º 882/2004.⁽²⁾ Por equiparação com os parâmetros dimensionais estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que aprova o regime de exercício da actividade industrial (REAI), designadamente considerando a potência eléctrica e número de trabalhadores.

ANEXO II

Alteração do valor dos factores de ponderação

Factores de ponderação	Descrição	Redução ou majoração	Máximo cumulativo do factor de ponderação
1 — Apoio à inspecção hígio-sanitária.	Disponibilização de material de apoio administrativo, meios informáticos com acesso à Internet e telecomunicações.	– 15%	0,80
	Participação nas tarefas de inspecção e apoio ao controlo oficial, designadamente as previstas pelo n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 854/2004, de 29 de Abril.	– 10%	
2 — Inspeção de estabelecimentos.	Estabelecimentos que estejam certificados para a produção de produtos DOP (denominação de origem protegida), IGP (indicação geográfica protegida) ou ETG (especialidade tradicional garantida), e estabelecimento certificado para método de produção biológico, desde que pelo menos 30% da sua produção seja de produtos certificados.	– 20%	0,70
	Estabelecimentos que em sede de vistoria não apresentem inconformidades.	– 20%	
	Estabelecimento certificado com base na série NP EN ISO 9000, ISO 22000 ou equiparável.	– 5%	

Factores de ponderação	Descrição	Redução ou majoração	Máximo cumulativo do factor de ponderação
3 — Serviço de inspecção hígio-sanitária.	Serviços de inspecção hígio-sanitária realizados antes das 7 ou depois das 19 horas.	+ 30% no período	1,75
	Serviços de inspecção hígio-sanitária realizados em dias feriados, de descanso semanal ou complementar por solicitação do operador.	+ 50% no período	
	Serviços de inspecção hígio-sanitária solicitados aos serviços da DGV ou entidades delegadas, com menos de 48 horas de antecedência.	+ 25% no acto de inspecção	

Portaria n.º 3/2010

de 4 de Janeiro

Pela Portaria n.º 822/95, de 13 de Julho, a zona de caça turística de Penedono (processo n.º 1835-AFN), situada no município de Penedono, com a área de 1421 ha, e não 1735,9375 ha como é referido na citada portaria, válida até 13 de Julho de 2010, foi concessionada à ITB — Investimento Turístico das Beiras, que entretanto requereu a sua renovação e simultaneamente a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, e consultado o Conselho Cinegético Municipal de Penedono, de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

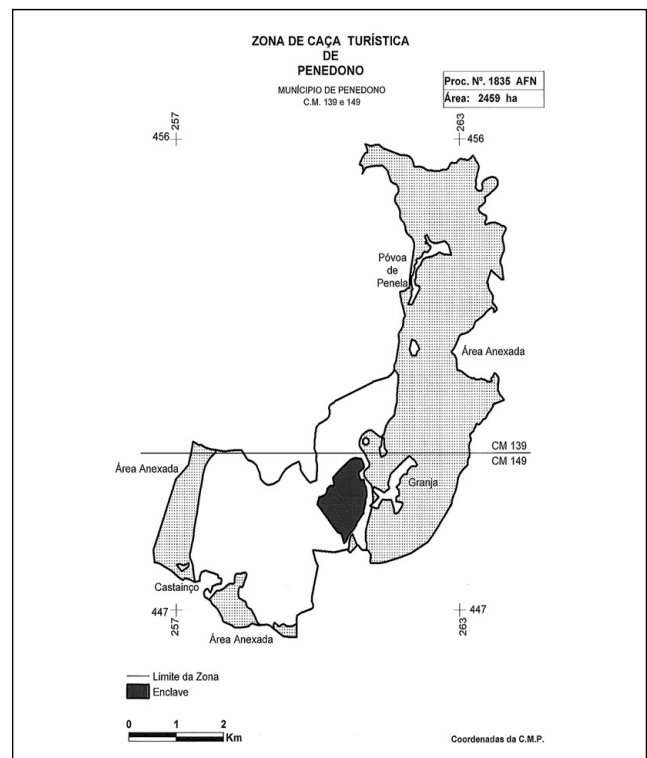
1.º É renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 14 de Julho de 2010, a concessão da zona de caça turística de Penedono (processo n.º 1835-AFN), constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Castainço e Granja, ambas do município de Penedono, com a área de 932 ha.

2.º São anexados a esta zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Castainço, Granja, Póvoa de Penela e Souto, todas do município de Penedono, com a área de 1527 ha.

3.º Após a anexação dos terrenos acima referidos fica esta zona de caça com a área total de 2459 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em 18 de Dezembro de 2009.



Portaria n.º 4/2010

de 4 de Janeiro

A Portaria n.º 424-F/2008, de 13 de Junho, aprovou, no âmbito do eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pescas 2007-2013 (PROMAR), o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Selectividade.

Decorrido cerca de um ano e meio desde a publicação do Regulamento acima referido, a experiência na aprovação e execução dos projectos de investimento a bordo revelou as dificuldades sentidas especificamente pelas comunidades piscatórias mais dependentes da pequena pesca, em assegurar alguns ónus do Regulamento — designadamente a de manter um seguro marítimo de casco, extensível a doca seca, no montante do valor do apoio —, o que tem comprometido a viabilização das respectivas candidaturas